PORTARIA Nº 251 DE 05 DE JULHO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 09 e 10/07/1994)

Ver Portaria nº 35/96, que disciplina a aposição do "visto" para protocolização do Auto de Infração e estabelece exigências para o Auditor Fiscal encarregado da fiscalização.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar o preenchimento dos papéis de trabalho e dos documentos de instrução do Processo Administrativo Fiscal, tendo em vista a mudança da unidade monetária nacional de Cruzeiro Real para Real,

RESOLVE

Art. 1º O preenchimento dos papéis de trabalho e dos documentos que comporão o Processo Administrativo Fiscal obedecerá as seguintes regras:

I - Os papéis de trabalho e demais levantamentos terão valores expressos na moeda vigente à época do exercício fiscalizado;

II - Na descrição dos fatos no Termo de Fiscalização e no histórico no Auto de Infração, deverão ser apresentados com valores da base de cálculo e do Imposto expressos em moeda vigente à época do fato gerador;

III - No Demonstrativo de Débito os valores serão lançados em Real, observando-se a Tabela de Conversão para a Unidade Monetária Vigente, constante do Anexo Único que com esta se publica;

IV - Se após a conversão resultar parcela que apresente valor inferior a RS$ 0,01 (um centavo de real), esta deverá ser expressa, nos papéis de trabalho, com sete casas decimais.

Art. 2º No caso da ação fiscal abranger períodos de vigência de unidades monetárias diversas, as parcelas discriminadas nos papéis de trabalho, Termo de Fiscalização e Auto de Infração, serão expressas, individualmente, na moeda corrente da época a que correspondem, devendo, ao final da vigência de cada unidade monetária, ser levantado um subtotal dos valores já apurados, convertendo-se a soma para a unidade monetária vigente, totalizando, ao final, em Real.

Art. 3º O total do débito lançado no Termo de Fiscalização e no Auto de Infração deverá ser igual ao apurado em Real no Demonstrativo de Débito, devendo ser expresso com duas casas decimais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 1994.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de julho de 1994.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário

ANEXO ÚNICO
TABELA DE CONVERSÃO PARA A UNIDADE MONETÁRIA VIGENTE

MOEDA	PERÍODO	RELAÇÃO PARA O PADRÃO MONETÁRIO VIGENTE (R$)
CRUZEIRO	Até 28/02/86	Cr$ 2.750.000.000.000/1
CRUZADO	De 01/03/86 a 15/01/89	Cz$ 2.750.000.000/1
CRUZADO NOVO	De 16/01/89 a 15/03/90	NCz$ 2.750.000/1
CRUZEIRO	De 16/03/90 a 31/07/93	Cr$ 2.750.000/1
CRUZEIRO REAL	De 01/08/93 a 30/06/94	CR$ 2.750/1
REAL	A partir de 01/07/94	ATUAL (R$)